



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

Lei nº. 516/2000

“Dispõe sobre a fixação de critérios para contratação temporária de servidores pelo Município de Caputira e dá outras providências”.

O Povo do Município de Caputira, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam definidos por esta Lei os critérios de prioridade no processo de seleção e classificação dos candidatos à contratação temporária pelo Município de Caputira, como se segue:

- I – o candidato aprovado em concurso público para o cargo pleiteado, dentro do período de validade, previsto no respectivo edital;
- II – qualificação profissional;
- III – maior tempo de serviço público no município de Caputira, na função pleiteada;
- IV - maior tempo de serviço público no município de Caputira em quaisquer funções;
- V - maior tempo de serviço público federal, estadual, no município de Caputira e outros municípios;
- VI – o candidato casado;
- VII – o candidato com maior idade.

§ 1º - A classificação dos candidatos será procedida com a obrigatória observância da ordem de prioridade estabelecida pelos incisos acima descritos.

§ 2º - Havendo igualdade condições entre dois ou mais candidatos adotar-se-á critério estabelecido no inciso seguinte e, assim sucessivamente até que ocorra o desempate.

§ 3º - O candidato concursado deverá apresentar certidão ou publicação da classificação final e do ato de homologação do concurso público.

§ 4º - Será exigido o comprovante da qualificação profissional definida em lei própria, para cada caso.

Art. 2º - Os critérios definidos no artigo anterior serão observados na sua seqüência, conforme disposto, e a classificação será realizada em reunião pública, lavrando-se em ata todas as ocorrências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

§ 1º - Os trabalhos de classificação dos candidatos serão realizados por uma comissão constituída de 03 (três) servidores, sendo obrigatoriamente 02(dois) deles estáveis.

§ 2º - Da decisão sobre a classificação dos candidatos cabe recurso em 03 (três) dias, sendo recebido com efeito devolutivo.

§ 3º - Os candidatos deverão se apresentar para a reunião munidos da documentação necessária, para fins de classificação, inclusive certidão de contagem de tempo, se for o caso.

Art. 3º - Todo edital relativo a abertura de vagas para contratação deve ser, amplamente divulgado, com no mínimo 05(cinco) dias úteis de antecedência em relação à data prevista para a reunião, objetivando a classificação dos candidatos.

Parágrafo Único – Cópia do edital mencionado no caput deste artigo deve ser afixada no hall da Prefeitura Municipal, na Câmara Municipal, no Departamento Municipal de Educação, nas escolas municipais, na Escola Estadual “Padre Alfredo Kobal”, no Sindicato dos Trabalhadores Rurais, na Delegacia de Polícia, na Agência dos Correios e outros locais de grande afluência popular.

Art. 4º - Tratando-se de recrutamento de professores e serviços para o início ao ano letivo, o edital deve ser publicado também em jornal de circulação local ou regional, com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência em relação à data prevista para a reunião destinada à classificação dos candidatos, nele constando a previsão de servidores a serem contratados e os locais onde eles atuarão.

§ 1º - O candidato a contratação terá o direito de escolher a escola onde deseja trabalhar, de acordo com a sua ordem de classificação no processo seletivo.

§ 2º - O início do processo de seleção de candidatos à contratação na área da Educação, somente poderá ser iniciado após ser assegurado aos professores e serviços efetivos, a oportunidade de solicitarem eventual mudança de lotação.

Art. 5º - Os candidatos devem apresentar os seguintes documentos destinados à formalização do contrato:

I – atestado medico;

II – certidão de reservista (se masculino);

III – prova de quitação com a Justiça Eleitoral;

IV – cartão de PIS/PASEP;

V- comprovante de habilitação, se for o caso;

VI – certidão de tempo de serviço, se for o caso;

VII – carteira de identidade;

VIII – CPF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

Art. 6º - São considerados nulos os atos de contratação praticados sem a observância dos preceitos contidos nesta Lei, cabendo punição ao responsável, inclusive ressarcimento dos danos, nos termos da Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caputira, em 21 de dezembro de 2000.

FRANCISCO MUNIZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal